

QUESTIONAMENTO 1

No item 1.3 - Qualificação Técnica, subitem "a" exige:

"registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANT e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA;"

Vejamos abaixo a respeito a Resolução 10.233/2001 - Sobre a competência da ANTT

Resolução 10.233/2001:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I - o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II - a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV - o transporte rodoviário de cargas;

V - a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI - o transporte multimodal;

VII - o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

Podemos verificar que, com relação ao transporte rodoviário, a ANTT regulamenta o transporte rodoviário interestadual e internacional, grifo nosso, portanto, não há de se exigir tal registro, para os serviços dos itens de transportes que serão feitos no próprio município e em outros municípios do estado da Bahia, cabendo apenas a exigência de tal cadastro para aqueles itens em que haja serviços interestadual. Face o exposto, solicitamos a regularização deste item, exigindo apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

Resposta:

O Edital será alterado e reaberto prazo.